



## NOTA DE ESCLARECIMENTO À IMPRENSA E À SOCIEDADE

A empresa **SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, por meio de sua assessoria jurídica, vem a público repudiar veementemente as informações infundadas que circulam na imprensa nesta quarta-feira (06/05/2026), decorrentes de uma denúncia completamente descabida e irresponsável protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) contra esta prestadora e a Prefeitura de Buriti dos Lopes.

Para restabelecer a verdade dos fatos e tranquilizar a população, cumpre-nos expor a fragilidade e o amadorismo da referida peça acusatória:

**1. A Grosseira Confusão de Contratos** A denúncia é uma verdadeira "aventura jurídica" que beira o ridículo. O autor da peça demonstra um preocupante desconhecimento técnico, administrativo e contábil ao misturar dois contratos distintos. De forma leviana, o denunciante confunde o **Contrato de Limpeza Pública** (Contrato nº 02.020/2023) com o **Contrato de Terceirização de Serviços** (Contrato nº 02.027/2021). São objetos distintos, com dotações orçamentárias distintas e finalidades distintas. Tentar fundir os dois para criar uma narrativa de "desvio" não passa de malabarismo retórico de quem carece de argumentos reais.

**2. A Extinção do Vínculo e o Objeto Inexistente** O que torna a denúncia digna de total descrédito é o fato de que **o contrato de terceirização mencionado sequer está mais em vigor**. Esta empresa não mantém mais qualquer prestação de serviço de terceirização junto ao município desde o encerramento do referido pacto. Atacar um contrato extinto e serviços que não mais existem é, no mínimo, uma perda de tempo para o Judiciário e para a Corte de Contas, **evidenciando que a denúncia carece de objeto e fustiga uma relação jurídica já inexistente**. Atacar um contrato extinto é um claro indicativo de má-fé ou de total desconhecimento da situação fática atual.

**3. A Estrita Legalidade dos Pagamentos via FUNDEB** No que tange aos serviços de terceirização de mão de obra prestados à Secretaria de Educação, informamos que todos os pagamentos realizados com recursos do FUNDEB revestem-se de absoluta legalidade. A contratação de serviços de apoio administrativo e operacional para a rede de ensino é uma despesa perfeitamente enquadrável e legal, respeitando integralmente as diretrizes do Fundo e os ditames da **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93, sob a qual os certames foram regidos, bem como os princípios da atual Lei nº 14.133/2021)**. A prestação de serviços ocorre de forma efetiva, transparente e rigorosamente dentro da lei.

**4. A Verdade sobre a Limpeza Pública** É imperioso esclarecer que o Contrato de Limpeza Pública é custeado única e exclusivamente com dotações





orçamentárias adequadas (Fonte de Grupo 500 – Recursos Próprios), conforme atestam os próprios empenhos anexados pelo denunciante. O próprio sistema do TCE-PI comprova que os pagamentos da limpeza pública **não se originam do FUNDEB**. A tentativa de induzir a opinião pública e a Corte de Contas ao erro, sugerindo que verbas da educação pagam o serviço de limpeza urbana, é uma falácia rasteira que cai por terra com uma simples leitura dos empenhos.

**5. A Perplexidade ante a Tramitação de uma Denúncia Rasa** Assustamos que uma denúncia tão rasa em documentação, desprovida de provas concretas e sustentada apenas por ilações e suposições políticas, tenha tido sua tramitação inicial aceita. A peça carece de substância jurídica e visa, nitidamente, ferir a honra e a imagem de uma empresa séria.

Felizmente, a fragilidade material da denúncia já foi exposta pela própria Relatora do caso no TCE-PI, Excelentíssima Conselheira Waltânia Alvarenga, que, na Decisão Monocrática nº 103/2026, **indeferiu de plano o pedido de medida cautelar** formulado pelo denunciante, destacando a ausência de provas de pagamentos indevidos ou de execução sem cobertura contratual no presente exercício.

A Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda é uma empresa de reputação ilibada, que há anos presta serviços de excelência à administração pública, sempre pautada pela ética, pela estrita legalidade e pelo respeito ao erário. Não permitiremos que manobras politiquieras e aventuras jurídicas maculem nosso histórico.

A empresa já está apresentando sua defesa técnica nos autos do processo e confia plenamente que o Tribunal de Contas, ao analisar o mérito, arquivará esta denúncia infundada, restabelecendo a verdade e a justiça.

Teresina-PI, 06 de maio de 2026.

**Dr. Gedson Serra – OAB/PI 18.273**

*Advogado – Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda.*

